



PROCESSO Nº 15.626/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 062/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de insumo de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 724/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 15.626/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 062/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de insumo de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP/PMM, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 356 (trezentas e cinquenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.626/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 563/2020-SEVOP/PMM subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 01).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 07).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição do objeto para proporcionar a continuidade e ampliação da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Marabá (fl. 17).

Constam nos autos a justificativa para formação de grupo (fls. 18-19) e justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 27-28), bem como justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 25-26).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 03) no qual a servidora lotada na SEVOP, Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como o Termo de Compromisso das Cotações, subscrito pela servidora Abeline Costa Oliveira, lotada na SEVOP (fl. 06).



2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 04-05) no qual foram pormenorizados o objeto, metodologia, estimativa, adjudicação, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 29-33).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 12) e a Planilha de Preço Médio (fl. 13), as quais subsidiaram a confecção do Anexo II do edital (fls. 99-100, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 973.820,00** (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte reais), sendo **R\$ 730.365,00** (setecentos e trinta mil, trezentos e sessenta e cinco reais) para o **Lote 01** e **R\$ 243.455,00** (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para o **Lote 02**.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20200925002 (fl. 11).

Juntadas aos autos cópias das Leis 17.761/2017 (fls. 14-16) e 17.767/2017 (fls. 37-39), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria 714/2020-GP (fls. 40-41), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SVOP; da Portaria 12/2017-GP, referente à nomeação do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Sr. Fabio Cardoso Moreira (fl. 12); e, dos atos de designação e anuência para atuação do pregoeiro e equipe de apoio no presente certame (fls. 35-36).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2020 (fls. 20-24) e o Parecer Orçamentário nº 643/2020/SEPLAN (fl. 09), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



131401.15.451.0135.2.074–Manutenção da Infraestrutura – Zona Urbana/Rural;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2021, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, **o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada.**

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 43-57), do contrato (fls. 65-70) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 71-72, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/10/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 76-78, fls. 79-81/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 82-113, vol. I) está datado de 26/10/2020, assinado física e digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 12 de novembro de 2020, às 14h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, no prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM é composto de 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 para participação aberta, vinculado ao Lote 02, de participação exclusiva para MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos



entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III².

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há divisão de cotas para contratação de MEs/EPPs nos itens de participação aberta, conforme disposto no Anexo II - Especificação do objeto/Relação de itens do edital em análise (fls. 99-100, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 15.626/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

² III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2600	26/10/2020	12/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 114)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.386	26/10/2020	12/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 115)
Jornal Amazônia	26/10/2020	12/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 116)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	12/11/2020	Resumo da Licitação (fls. 118-122)
Portal da Transparência PMM/PA	26/10/2020	12/11/2020	Detalhes da Licitação (fls. 123-125)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) N° 62/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 15.626/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Consta nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fl. 127-132, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **12/10/2020**, às 14h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 343-345, vol. II). O pregoeiro reuniu-se com a equipe de apoio para abertura do **Pregão Presencial (SRP) N° 62/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de insumo de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas: S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI e NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir a participação das mesmas no certame.

Foi então informado que todas as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para participação na condição de ME/EPP e poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017, no que tange aos benefícios aplicáveis às



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Após, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassados. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas participantes, não havendo questionamento a respeito.

Encerrada a fase de lances, foi obtido o resultado por fornecedor, onde a empresa KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI restou arrematante do Lote 01 e a empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI arrematante do Lote 02.

Assim, a empresa KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI foi habilitada e sagrou-se vencedora para o Lote 01 e a empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI foi habilitada e sagrou-se vencedora para o Lote 02. Não houve questionamentos quanto aos documentos de habilitação.

O pregoeiro informou às licitantes que participaram na condição de ME/EPP seria concedido o prazo legal para apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar Municipal 09/2017 e o item 10.4.2 do edital.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para os mesmos apresentassem sua intenção devidamente motivada; os representantes abdicaram de tal direito.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada.

Nada mais havendo tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise da proposta final readequada da empresa KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI (fls. 347-348, vol. II), arrematante do Lote 01, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 2, a seguir:

LOTE 01 - Pregão Presencial (SRP) nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM								
Empresa vencedora: KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI								
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução
1	Areia tipo lavada granulometria fina tipo branca	Metro Cúbico	450	R\$ 65,00	R\$ 40,00	R\$ 29.250,00	R\$ 18.000,00	38%
2	Areia tipo lavada granulometria grossa	Metro Cúbico	450	R\$ 66,00	R\$ 40,00	R\$ 29.700,00	R\$ 18.000,00	39%
3	Areia tipo lavada granulometria média	Metro Cúbico	450	R\$ 66,00	R\$ 40,00	R\$ 29.700,00	R\$ 18.000,00	39%



LOTE 01 - Pregão Presencial (SRP) nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM								
Empresa vencedora: KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI								
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução
4	Cumeeira de barro	Unidade	1.500	R\$ 6,21	R\$ 2,50	R\$ 9.315,00	R\$ 3.750,00	60%
5	Seixo n ° 0.0	Metro Cúbico	450	R\$ 145,80	R\$ 110,00	R\$ 65.610,00	R\$ 49.500,00	25%
6	Seixo triturado nº 01	Metro Cúbico	450	R\$ 144,40	R\$ 70,00	R\$ 64.980,00	R\$ 31.500,00	52%
7	Telha tipo plan cerâmica	Unidade	75.000	R\$ 1,32	R\$ 0,75	R\$ 99.000,00	R\$ 56.250,00	43%
8	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 183 cm	Unidade	1.500	R\$ 63,38	R\$ 40,00	R\$ 95.070,00	R\$ 60.000,00	37%
9	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 244 cm, largura 50cm	Unidade	1.500	R\$ 31,58	R\$ 30,00	R\$ 47.370,00	R\$ 45.000,00	5%
10	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 244 cm, largura 110 cm	Unidade	1.500	R\$ 65,58	R\$ 52,00	R\$ 98.370,00	R\$ 78.000,00	21%
11	Tijolo, material barro cozido, tipo furado, comprimento 19 cm, largura 19 cm	Unidade	150.000	R\$ 1,08	R\$ 0,80	R\$ 162.000,00	R\$ 120.000,00	26%
TOTAL						R\$ 730.365,00	R\$ 498.000,00	32%

Tabela 2 – Proposta apresentada pela empresa KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI para o Lote 01 do Pregão Presencial nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.626/2020-PMM.

Consta parte dos autos bojo processual a documentação de Credenciamento (fls. 164-176, vol. I) e de Habilitação (fls. 285-325, vol. II) da licitante **KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, bem como a proposta comercial readequada apresentada para o **Lote 01** (fls. 347-348, vol. II), estando a mesma de acordo com o edital no tocante aos valores unitários e prazo de validade, com **valor total de R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Neste sentido, considerando o **valor global do Lote 01 - R\$ 730.365,00** (setecentos e trinta mil, trezentos e sessenta e cinco reais), observa-se uma redução de aproximadamente 32% (trinta e dois inteiros por cento), representando um total de R\$ 232.365,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) inferior ao estimado, em atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Da análise da proposta final readequada da empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI (fls. 350-353, vol. II), arrematante do Lote 02, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 3, a seguir:

LOTE 02 - Pregão Presencial (SRP) nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM								
Empresa vencedora: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI								
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução
12	Areia tipo lavada granulometria fina tipo branca	Metro Cúbico	150	R\$ 65,00	R\$ 30,00	R\$ 9.750,00	R\$ 4.500,00	54%
13	Areia tipo lavada granulometria grossa	Metro Cúbico	150	R\$ 66,00	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00	R\$ 4.500,00	55%
14	Areia tipo lavada granulometria média	Metro Cúbico	150	R\$ 66,00	R\$ 29,99	R\$ 9.900,00	R\$ 4.498,50	55%



LOTE 02 - Pregão Presencial (SRP) nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM								
Empresa vencedora: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI								
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução
15	Cumeeira de barro	Unidade	500	R\$ 6,21	R\$ 6,20	R\$ 3.105,00	R\$ 3.100,00	0%
16	Seixo n ° 0.0	Metro Cúbico	150	R\$ 145,80	R\$ 114,97	R\$ 21.870,00	R\$ 17.245,50	21%
17	Seixo triturado nº 01	Metro Cúbico	150	R\$ 144,40	R\$ 114,10	R\$ 21.660,00	R\$ 17.115,00	21%
18	Telha tipo plan cerâmica	Unidade	25.000	R\$ 1,32	R\$ 1,30	R\$ 33.000,00	R\$ 32.500,00	2%
19	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 183 cm	Unidade	500	R\$ 63,38	R\$ 63,36	R\$ 31.690,00	R\$ 31.680,00	0%
20	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 244 cm, largura 50cm	Unidade	500	R\$ 31,58	R\$ 31,56	R\$ 15.790,00	R\$ 15.780,00	0%
21	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 244 cm, largura 110 cm	Unidade	500	R\$ 65,58	R\$ 65,56	R\$ 32.790,00	R\$ 32.780,00	0%
22	Tijolo, material barro cozido, tipo furado, comprimento 19 cm, largura 19 cm	Unidade	50.000	R\$ 1,08	R\$ 1,06	R\$ 54.000,00	-	-
TOTAL						R\$ 243.455,00		

Tabela 3 – Proposta apresentada pela empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI para o Lote 02 do Pregão Presencial nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.626/2020-PMM.

Integra o bojo processual a documentação de Credenciamento (fls. 135-145, vol. I) e de Habilitação (fls. 239-271, vol. I) da empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI**, bem como a proposta comercial readequada apresentada para o **Lote 02** (fls. 350-353, vol. II).

No que tange à proposta readequada apresentada pela empresa CONCEBRAL (fls. 350-353, vol. II), cumpre-nos recomendar a retificação do número de ordem dos itens, a fim de que os mesmos estejam alinhados ao disposto no edital (fls. 60-61, vol. I), ou seja, que sejam do número 12 (doze) ao 22 (vinte e dois). Ainda neste sentido, carece de retificação o **quantitativo do item 22** (vinte e dois), uma vez que na proposta comercial em questão foi considerada a quantidade de 5.000 (cinco mil) unidades, o que perfaz a monta de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), sendo que **a quantidade escoreita, prevista no Instrumento Convocatório, é de 50.000** (cinquenta mil) unidades, **que ao valor do item arrematado reverbera no total arrematado de R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

Assim, recomendamos que a licitante apresente nova proposta com o quantitativo do item 22 (vinte e dois) condizente com o exigido no edital e inferior ao valor da proposta inicial. E, caso não possa arcar com o valor proposto na Sessão do Pregão, que seja feita a convocação da empresa remanescente.

Por último, constata-se nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 208, vol. I) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP3 da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 201-207, vol. I), nas quais o pregoeiro e sua equipe não

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



encontraram impedimento em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 86-87).

Avaliando a documentação apensada (fls. 303-308, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, CNPJ nº 32.371.749/0001-31, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 335-340, vol. II).

Considerando a documentação apresentada pela empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI**, CNPJ nº 08.899.441/0001-89 (fls. 256-261, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 327-333, vol. II).

Em virtude do lapso temporal entre a ocorrência do certame e a presente análise, algumas certidões perderam a validade.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Do Parecer de Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos, conforme abaixo relacionados na Tabela 4, os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas analisadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos exercícios 2019, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	32.371.749/0001-31	827/2020



EMPRESA	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI	08.899.441/0001-89	828/2020

Tabela 4 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que em momento oportuno, deverá ser atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro vindouro;
- b) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas à SEMED/PMM referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.3 deste parecer;
- c) A retificação da proposta da licitante vencedora do Lote 2, CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO BRASIL EIRELI, nos termos esmiuçados no item 4 deste parecer.



Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, com a recomendação de atendimento aos apontamentos elencados, procedemos com a devolução dos autos do **Processo nº 15.626/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 62/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para as diligências cabíveis, retornando os autos a esta Controladoria para análise complementar e emissão do Parecer de Regularidade Final.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de novembro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Matrícula nº 52.541 – SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP